Lei - nº 929 de 31-12-54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 23/11/54

PROJETO DE LEI Nº nº 1671 54

ASSUNTO: Fica considerada de utilidade publica a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do Ceará.

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 929 DE 31/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009291954
Projeto: 01671954
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara.

50 - 100 - 12/ 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 929 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do // Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Projeto de Lei Nº 167/54

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Art. Iº Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Eatado do Ceará foi, em boa hora, fundadad a 28 de junho de I923, com séde na capital cearense, sita à rua 24 de Maio, 866.

Trata-se de uma pessoa jurídica, cujos estatutos foram publicados, no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, no dia I7 de maio de I954.

Tem por objetivo inclementar o ensino da arte de bordar e costurar, em todo o território alencarino, numa demonstração de boa vontade e patriotismo, de uma equipe de abenegadas senhoras que concorrem diretamente para a formação mais ampla e construtiva do lar cearense.

Para as pessoas pobres e que, em absoluto, não podem pagar remuneração pelas aulas que lhes são ministradas, a citada Associação nada cobra numa demonstração das mais frisantes da sua finalidade: amparar e proteger os que dela se servem.

Assim, a título de incentivo tomei a iniciativa de apresentar a consideração dos meus pares o presente projeto, cujo único fim é premiar aos que sabem dividir o supérfluo do seu tempo em favor da coletivida

Apelo, pois, para o sentimento de compreensão dos espíritos esclarecidos e esclarecedores dos meus nobres colegas.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de I954.

José Diogo da Silveira - Vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/54:

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTaleza decreta:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente das Costureiras e Bordadeiras do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 16 de dezembro de 1954.

---PRESIDENTE

Alencar Araripe

---RELATOR

Fbarros

Fernando Soares Coelho
